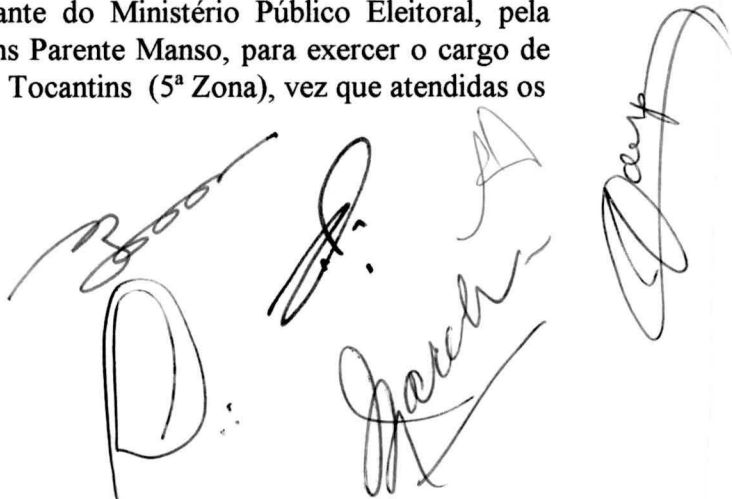


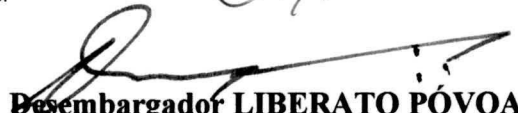
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

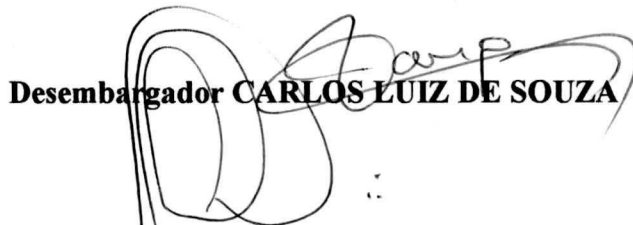
Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 06 dias do mês de abril de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 09hs05min (nove horas e cinco minutos) do dia 06 de abril de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza**, **Bernardino Lima Luz**, **Marcelo Dolzany da Costa** e **Marco Villas Boas**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Carlos Alberto Vilhena**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. O Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, deixou de proceder à leitura do Acórdão do processo 2.780/94, em virtude de encontrarem-se presentes somente dois dos juizes que participaram do julgamento, deixando para fazê-lo na Sessão Ordinária do dia 10.04.95, para a qual deverá ser convocado o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Xavier Rocha. Após a leitura de acórdãos, deu-se início ao julgamento dos autos constantes da pauta nº 010/95: **Autos 2.940/94 - Procedência: Paraíso do Tocantins (7ª Zona) - Assunto: Recurso - da decisão da MM. Juíza da 7ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de restituição de coisas apreendidas - Recorrente: Hospital Geral Antônio Alencar Leão (Adv. Dr. Marcos Antônio Neves) - Recorrido: Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 7ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, decidiu conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento. **Autos 2.850/94 e 2.852/94 - julgados em conjunto - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de Contas - Candidato a Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT - Requerente: Coligação "É hora de brilhar" - por seu Coordenador Financeiro, Rafael Arcanjo Borges Nogueira - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do douto representante ministerial, pela aprovação das contas dos Candidatos, José Cardoso e Orivaldo Mendes Cunha, ressalvada a possibilidade de eventual investigação sobre a veracidade das informações prestadas. **Autos 2.947/95 - Procedência: Miracema do Tocantins - Assunto: Indicação de Nelsiane Martins Parente Manso, para exercer a função de Chefe de Cartório Eleitoral da 5ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da indicação de Nelsiane Martins Parente Manso, para exercer o cargo de Chefe de Cartório em Miracema do Tocantins (5ª Zona), vez que atendidas os

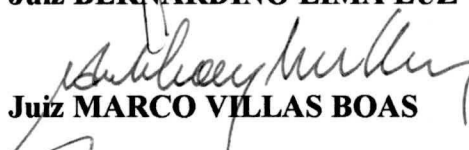


requisitos legais pertinentes à matéria. Colocada em apreciação a Resolução nº 28/95, que trata das substituição dos Juízes, o Tribunal decidiu pela publicação da Resolução nº 28/95 de 30/03/95 e, posteriormente fazer uma errata em que conste as correções dos erros materiais, referentes à 1ª e 2ª Zonas, tendo o Presidente, inadvertidamente, feito anotações no original da Resolução, razão porque será mandado à imprensa a cópia autenticada. Finalmente, o Exmo. Sr. Presidente, submeteu à apreciação da Corte o aditivo ao Contrato de Locação do Prédio do TRE, que decidiu, **por maioria de votos**, aprovar a minuta do aditivo ao contrato, tendo o Exmo. Des. Carlos Luiz de Souza votado no sentido de que a renovação seja procedida, com a observação apenas ao preço, com base no ajuste anterior e que a inclusão de novas instalações seja objeto de um novo aditivo ou de novo contrato. O Ministério Público não se manifestou, uma vez que, regimentalmente, por força do art. 38, Inciso 4º, do Regimento Interno, só intervem em matéria eleitoral. Por sugestão do Exmo. Sr. Presidente, o Tribunal decidiu antecipar a data da Sessão Ordinária, do dia 11/04, para o dia 07/04 às 8h.30min., aprovando a Resolução 29/95, que alterou o Calendário das Sessões Ordinárias. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 10hs35min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo Heitor Kruel Fogliatto (Heitor Kruel Fogliatto) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente


Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Fui presente:


Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral